



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 01/2018 - Processo: 48610.012961/2017-61. Contratante: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, Reguladora e Fiscalizadora: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Gestora: Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, Contratados: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Repsol Sinopec Brasil S.A. e Shell Brasil Petróleo Ltda. Objeto: Contrato de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para a área de ENTORNO DE SAPHINHOÁ, denominado sob a identificação Entorno de Sapinhoá P2. Fundamentos legais: arts. 176 e 177, inciso I, da Constituição; arts. 3º, 4º, 5º, 21º e 23º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei n.º 12.304, de 2 de agosto de 2010 e Lei n.º 13.365, de 29 de novembro de 2016. Vigência: 35 (trinta e cinco) anos, improrrogáveis mediante as cláusulas e condições dispostas no Contrato de Partilha de Produção. Percentual de Excedente em Óleo para a União: 80,00% (oitenta por cento). Valor do Bônus de Assinatura: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Data: 31 de janeiro de 2018. Assinado por: Fernando Bezerra de Sousa Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia; Décio Fabricio Oddone da Costa, Diretor-Geral da ANP; Ibsen Flores Lima, Presidente da PPSA; Pedro Pullen Parente, Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; Leonardo Moreira de Paiva Junqueira, Diretor Presidente da Repsol Sinopec Brasil S.A.; e André Lopes de Araujo, Diretor Presidente da Shell Brasil Petróleo Ltda.

Nº 02/2018 - Processo: 48610.012964/2017-03. Contratante: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, Reguladora e Fiscalizadora: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Gestora: Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, Contratados: Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda., Petrogal Brasil S.A. e ExxonMobil Exploração Brasil Ltda. Objeto: Contrato de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para a área de NORTE DE CARCARÁ, denominado sob a identificação Norte de Carcará P2. Fundamentos legais: arts. 176 e 177, inciso I, da Constituição; arts. 3º, 4º, 5º, 21º e 23º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei n.º 12.304, de 2 de agosto de 2010 e Lei n.º 13.365, de 29 de novembro de 2016. Vigência: 35 (trinta e cinco) anos, improrrogáveis mediante as cláusulas e condições dispostas no Contrato de Partilha de Produção. Percentual de Excedente em Óleo para a União: 67,12% (sessenta e sete inteiros e doze centésimos por cento). Valor do Bônus de Assinatura: R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). Data: 31 de janeiro de 2018. Assinado por: Fernando Bezerra de Sousa Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia; Décio Fabricio Oddone da Costa, Diretor-Geral da ANP; Ibsen Flores Lima, Presidente da PPSA; Anders Opedal, Presidente da Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.; Luis Miguel Fonseca Alexandre de Araujo Pereira e Alberto Sampaio de Almeida, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Operações da Petrogal Brasil S.A.; e Carla Pauline Lacerda, Diretora Presidente da ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.

Nº 03/2018 - Processo: 48610.012965/2017-40. Contratante: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, Reguladora e Fiscalizadora: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Gestora: Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, Contratados: Shell Brasil Petróleo Ltda. e Total E&P do Brasil Ltda.. Objeto: Contrato de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para a área de SUL DE GATO DO MATO, denominado sob a identificação Sul Gato do Mato P2. Fundamentos legais: arts. 176 e 177, inciso I, da Constituição; arts. 3º, 4º, 5º, 21º e 23º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei n.º 12.304, de 2 de agosto de 2010 e Lei n.º 13.365, de 29 de novembro de 2016. Vigência: 35 (trinta e cinco) anos, improrrogáveis mediante as cláusulas e condições dispostas no Contrato de Partilha de Produção. Percentual de Excedente em Óleo para a União: 11,53% (onze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento). Valor do Bônus de Assinatura: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Data: 31 de janeiro de 2018. Assinado por: Fernando Bezerra de Sousa Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia; Décio Fabricio Oddone da Costa, Diretor-Geral da ANP; Ibsen Flores Lima, Presidente da PPSA; André Lopes de Araujo, Diretor Presidente da Shell Brasil Petróleo Ltda.; e Maxime Roland Albert Rabilloud, Diretor Executivo Geral da Total E&P do Brasil Ltda.

Nº 04/2018 - Processo: 48610.012962/2017-14. Contratante: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, Reguladora e Fiscalizadora: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Gestora: Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, Contratados: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, BP Energy do Brasil Ltda. Objeto: Contrato de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para a área de ALTO DE CABO FRIO CENTRAL, denominado sob a identificação Alto de Cabo Frio Central P3. Fundamentos legais: arts. 176 e 177, inciso I, da Constituição; arts. 3º, 4º, 5º, 21º e 23º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei n.º 12.304, de 2 de agosto de 2010 e Lei n.º 13.365, de 29 de novembro de 2016. Vigência: 35 (trinta e cinco) anos, improrrogáveis mediante as cláusulas e condições dispostas no Contrato de Partilha de Produção. Percentual de Excedente em Óleo para a União: 75,86% (setenta e cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento). Valor do Bônus de Assinatura: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Data: 31 de janeiro de 2018. Assinado por: Fernando Bezerra de Sousa Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia; Décio Fabricio Oddone da Costa, Diretor-Geral da ANP; Ibsen Flores Lima, Presidente da PPSA; Pedro Pullen Parente, Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e Bernard Looney, Procurador da BP Energy do Brasil Ltda.

Nº 05/2018 - Processo: 48610.012963/2017-51. Contratante: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, Reguladora e Fiscalizadora: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Gestora: Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, Contratados: Shell Brasil Petróleo Ltda., CNOOC Petroleum Brasil Ltda. e QPI Brasil Petróleo Ltda. Objeto: Contrato de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para a área de ALTO DE CABO FRIO OESTE, denominado sob a identificação Alto de Cabo Frio Oeste P3. Fundamentos legais: arts. 176 e 177, inciso I, da Constituição; arts. 3º, 4º, 5º, 21º e 23º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei n.º 12.304, de 2 de agosto de 2010 e Lei n.º 13.365, de 29 de novembro de 2016. Vigência: 35 (trinta e cinco) anos, improrrogáveis mediante as cláusulas e condições dispostas no Contrato de Partilha de Produção. Percentual de Excedente em Óleo para a União: 22,87% (vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento). Valor do Bônus de Assinatura: R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões reais). Data: 31 de janeiro de 2018. Assinado por: Fernando Bezerra de Sousa Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia; Décio Fabricio Oddone da Costa, Diretor-Geral da ANP; Ibsen Flores Lima, Presidente da PPSA; André Lopes de Araujo, Diretor Presidente da Shell Brasil Petróleo Ltda.; Jianbo Sheng, Presidente da CNOOC Petroleum Brasil Ltda.; e Luis Fernando Motta Rodrigues, Administrador da QPI Brasil Petróleo Ltda.

Nº 06/2018 - Processo: 48610.012960/2017-17. Contratante: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, Reguladora e Fiscalizadora: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Gestora: Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, Contratados: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNOOC Brasil Petróleo e Gás Ltda. e BP Energy do Brasil Ltda. Objeto: Contrato de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para a área de PEROBA, denominado sob a identificação Peroba P3. Fundamentos legais: arts. 176 e 177, inciso I, da Constituição; arts. 3º, 4º, 5º, 21º e 23º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei n.º 12.304, de 2 de agosto de 2010 e Lei n.º 13.365, de 29 de novembro de 2016. Vigência: 35 (trinta e cinco) anos, improrrogáveis mediante as cláusulas e condições dispostas no Contrato de Partilha de Produção. Percentual de Excedente em Óleo para a União: 76,96% (setenta e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento). Valor do Bônus de Assinatura: R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018020200087

de reais). Data: 31 de janeiro de 2018. Assinado por: Fernando Bezerra de Sousa Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia; Décio Fabricio Oddone da Costa, Diretor-Geral da ANP; Ibsen Flores Lima, Presidente da PPSA; Pedro Pullen Parente, Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; Zhang Xing, Procurador da CNOOC Brasil Petróleo e Gás Ltda.; e Bernard Looney, Procurador da BP Energy do Brasil Ltda.

COMUNICADO Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação:

| AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO Nº | CPF/CNPJ | NOME E/OU RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|-------------------|--------------------|---|
| DE 515482 de 06/09/2017 | 48620.000501/2017 | 61.443.933/0001-48 | Auto Posto 111 Ltda |
| DE 420673 de 25/09/2017 | 48620.000706/2017 | 11.786.114/0001-25 | Auto Posto Cataratas Ltda |
| DE 515972 de 21/07/2017 | 48620.000863/2017 | 05.994.763/0002-02 | Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda |
| DE 420688 de 29/09/2017 | 48620.000933/2017 | 55.208.789/0001-62 | Bossucaim Auto Posto Ltda |
| DE 514968 de 21/09/2017 | 48620.000974/2017 | 05.608.480/0001-91 | João Alves da Silva Rosário - ME |
| DE 500964 de 21/09/2017 | 48620.000986/2017 | 07.727.735/0001-60 | O. S. Martins - ME |
| DE 503496 de 25/10/2017 | 48620.001088/2017 | 02.397.096/0001-07 | Central de Gaz Comercio de Gaz Engraxado Ltda |

As defesas deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

ROBERTO JONAS SALDYS
Chefe do NRF - ANP/SP

COMUNICADO Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

| AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO Nº | CPF/CNPJ | NOME E/OU RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|-------------------|--------------------|---|
| DE 507749 de 16/03/2017 | 48620.000234/2017 | 82.371.550/0001-81 | Posto Via Aeroporto Ltda |
| DE 505628 de 15/02/2017 | 48620.000236/2017 | 152.568.648-82 | Hélio Roberto Lima dos Santos |
| DE 504552 de 27/04/2017 | 48620.000374/2017 | 17.548.002/0001-12 | Auto Posto Terminal São Mateus Ltda |
| DE 507112 de 26/04/2017 | 48620.000391/2017 | 09.430.779/0001-50 | Auto Posto Navarro Piemont Ltda |
| DE 506197 de 11/05/2017 | 48620.000413/2017 | 48.254.908/0001-58 | Auto Posto RM Ltda |
| DE 506642 de 21/02/2017 | 48620.000433/2017 | 08.084.905/0001-07 | Lubnet Lubrificantes Ltda EPP |
| DE 504590 de 11/05/2017 | 48620.000444/2017 | 04.349.165/0001-24 | Auto Posto Veronese Ltda |
| DE 504585 de 11/05/2017 | 48620.000449/2017 | 82.371.550/0001-81 | Posto Via Aeroporto Ltda |
| DE 483799 de 21/02/2017 | 48620.000461/2017 | 07.276.499/0001-03 | Inerciana Comercio e Importacao Ltda |
| DE 504580 de 10/05/2017 | 48620.000467/2017 | 14.445.178/0001-50 | Auto Posto Jardim Santa Fé Ltda |
| DE 504574 de 09/05/2017 | 48620.000474/2017 | 66.780.255/0001-22 | Auto Posto Alina Thuanly Ltda |
| DE 504578 de 09/05/2017 | 48620.000477/2017 | 13.295.015/0001-76 | Auto Posto Galera Ltda |
| DE 504599 de 16/05/2017 | 48620.000510/2017 | 13.415.312/0001-08 | Centro Automotivo Campo Limpo Ltda |
| DE 497051 de 06/06/2017 | 48620.000547/2017 | 09.079.595/0001-97 | Auto Posto Glória de Assis Ltda |
| DE 506228 de 19/06/2017 | 48620.000574/2017 | 43.036.565/0001-31 | Auto Posto Pop Ltda |
| DE 516917 de 03/08/2017 | 48620.000574/2017 | 43.036.565/0001-31 | Auto Posto Pop Ltda |
| DE 512243 de 13/06/2017 | 48620.000612/2017 | 82.371.550/0001-81 | Posto Via Aeroporto Ltda |
| DE 512640 de 01/06/2017 | 48620.000631/2017 | 06.958.597/0004-00 | Orea Distribuidora de Petróleo Ltda |
| DE 512660 de 08/06/2017 | 48620.000654/2017 | 61.264.453/0001-10 | Auto Posto Munira Ltda |
| DE 512656 de 08/06/2017 | 48620.000656/2017 | 11.763.678/0001-42 | Auto Posto Forte da Anchieta Ltda |
| DE 512663 de 28/06/2017 | 48620.000685/2017 | 11.264.366/0001-24 | Auto Posto Jiticoia da Avenida Santos Dumont Ltda |
| DE 512675 de 30/06/2017 | 48620.000695/2017 | 15.070.116/0001-74 | Auto Posto F & F 2012 Ltda |
| DE 511229 de 14/07/2017 | 48620.000734/2017 | 95.803.862/0001-69 | Auto Posto Morro Grande Ltda |
| DE 505998 de 13/07/2017 | 48620.000799/2017 | 06.248.770/001-96 | Auto Posto Fátima Ltda |
| DE 389408 de 23/08/2017 | 48620.000821/2017 | 44.608.693/0001-75 | Auto Posto Conceição Ltda |
| DE 389405 de 21/08/2017 | 48620.000822/2017 | 21.075.177/0001-98 | Auto Posto CB PAR Caminins Ltda |
| DE 512704 de 11/07/2017 | 48620.000835/2017 | 43.036.565/0001-31 | Auto Posto Pop Ltda |
| DE 515969 de 20/07/2017 | 48620.000853/2017 | 06.264.391/0001-38 | Auto Posto Fullgas Ltda |
| DE 505742 de 25/09/2017 | 48620.001014/2017 | 88.885.835/0001-17 | Friale Combustíveis Tfd |
| DE 505767 de 26/09/2017 | 48620.001016/2017 | 13.902.349/0001-60 | Abastecedora de Combustíveis Metrópole Ltda |

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

ROBERTO JONAS SALDYS
Chefe do NRF - ANP/SP

COMUNICADO Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, dá conhecimento ao (s) interessado (s), por não ter (em) sido encontrado (s), e torna público que o (s) auto (s) de infração, conforme extrato, foram julgados insubsistentes:

| AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO Nº | CPF/CNPJ | NOME E/OU RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|-------------------|--------------------|--|
| DE 505046 de 14/02/2017 | 48620.000128/2017 | 52.043.601/0004-28 | Comercio de Veiculos Automotivos Freire Ltda |

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

ROBERTO JONAS SALDYS
Chefe do NRF - ANP/SP

COMUNICADO Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.